



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 2.069, DE 10 DE MAIO DE 2021

Autoriza a realização de cursos de aperfeiçoamento na modalidade à distância pelo Cofecon e aprova seu regulamento.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, pela Lei nº 6.537, de 19 de julho de 1978, pelo Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952 e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução nº 1.832, de 30 de julho de 2010, publicada no DOU nº 149, de 5 de agosto de 2010, Seção 1, Páginas: 85 e 86;

CONSIDERANDO que os objetivos institucionais do Cofecon se relacionam, entre outros, com a divulgação do conhecimento e da técnica econômica, com o avanço acadêmico da Ciência Econômica, e com a ampliação do mercado de trabalho, e outros interesses diretos voltados ao fortalecimento da profissão de economistas;

CONSIDERANDO o crescimento da oferta de cursos à distância e a ausência de regulamentação específica da matéria no âmbito do Cofecon;

CONSIDERANDO o que foi deliberado durante a 705ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia, realizada virtualmente nos dias 7 e 8 de maio de 2021 e o que consta no Processo Administrativo nº 19.261/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a realização de cursos na modalidade à distância pelo Cofecon e aprovar seu regulamento, na forma do ANEXO, que passa a integrar esta Resolução.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 10 de maio de 2021.

Econ. Antonio Corrêa de Lacerda
Presidente do Cofecon

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

ANEXO I

Regulamento da oferta de cursos à distância ofertados pelo Cofecon

Seção I - Dos Objetivos

Art. 1º O Conselho Federal de Economia (Cofecon) ofertará cursos à distância, no chamado Programa EAD, para Economistas, com os seguintes objetivos:

I. introduzir conceitos econômicos aprofundados ao campo de conhecimento dos profissionais registrados no Sistema Cofecon/Corecon's e visando o aperfeiçoamento do estudo da Economia e Finanças.

II. estimular o envolvimento dos profissionais registrados com os temas em destaque no cenário econômico e social.

III. estimular a realização de oficinas de gestão estratégica e planejamento econômico-financeiro.

Seção II - Do Regulamento

Art. 2º Os cursos ofertados pelo Cofecon, gratuitos ou não, serão ministrados por economistas registrados e em condições de regularidade perante o Conselho Regional de Economia, sendo recomendável que o instrutor tenha experiência na área de oficinas e cursos.

I. a qualidade, a fidelidade e eventuais direitos autorais do material utilizado pelo instrutor é de sua exclusiva responsabilidade.

II. não será permitida a realização de propagandas de produtos e serviços durante o curso, sendo excepcionalmente autorizada a divulgação da marca da empresa do instrutor durante a realização da oficina e nos materiais de divulgação.

Art. 3º O instrutor ministrará o curso de forma voluntária, nos termos da Lei nº 9.608/1998, e deverá se comprometer com a fiel realização do curso e/ou oficina, mediante assinatura de Termo de Adesão disponibilizado pelo Cofecon, conforme o Anexo II da presente Resolução.

Art. 4º A prestação dos serviços descrita no artigo anterior não gerará vínculo empregatício, nem obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, inexistindo controle de frequência ou a exigência de aviso prévio formal no caso de descontinuidade da relação objeto da presente Resolução.

Art. 5º O instrutor voluntário deverá declarar que detém todas as condições e equipamentos necessários ao desempenho dos serviços a que se compromete, não fazendo jus a qualquer tipo de reembolso ou ajuda de custo por parte do Cofecon.

Art. 6º Os cursos e oficinas poderão ser gravados ou apresentados ao vivo, no canal do Cofecon no *Youtube*, ficando os vídeos disponíveis na plataforma de ensino a distância para acesso dos alunos durante dois meses.

Art. 7º O conteúdo do curso deverá ser esgotado em no máximo 4 (quatro) encontros, sendo que cada um deles terá no máximo 1 (uma) hora e que, além dos vídeos, os instrutores deverão oferecer material de apoio para *download* a cada aula.

Art. 8º O instrutor voluntário autorizará o Cofecon, a título gratuito e em caráter definitivo, irrevogável, irretratável e por prazo indeterminado, a utilização de seu nome, sua imagem e voz obtidas, captadas, gravadas e fotografadas nos trabalhos da instituição, bem como reproduzidas por qualquer forma de tecnologia, para uso em atividades acadêmicas ou de divulgação, seja através de mídia virtual, impressa, televisiva, radiodifusão, palestras e seminários, dentre outros.

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

Art. 9º A adesão do instrutor terá duração de 1 (um) ano, com início na data da assinatura do termo de adesão, podendo qualquer das partes rescindi-lo quando lhe aprouver, sem qualquer ônus, recomendando que a rescisão seja comunicada com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis ao dia da realização do curso.

Parágrafo único. Na ausência de manifestação das partes, o presente termo será sucessiva e automaticamente renovado por iguais períodos.

Art. 10. O economista registrado no Corecon de sua jurisdição deverá se matricular no curso através do link a ser disponibilizado no sítio eletrônico do Cofecon (www.cofecon.org.br), no qual poderá verificar todos os cursos, oficinas, termos, condições, ementas e corpo docente.

Parágrafo único. No ato de inscrição a que se refere o caput, o Cofecon poderá solicitar o consentimento do titular para tratamento de seus dados pessoais com finalidade específica, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 11. O Cofecon tem a obrigação e responsabilidade de orientação técnica, especialmente em relação à fixação de carga horária, à seleção dos instrutores voluntários e atividades, à modalidade de ensino e à orientação didático-pedagógica, a qual ficará a cargo da Comissão de Educação do Cofecon, podendo a qualquer tempo, proceder alterações nas atividades ofertadas, desde que haja prévia comunicação em sua plataforma com ampla divulgação.

§ 1º A seleção de instrutores previstas no caput também poderá ser realizada pelos Corecons em que o interessado possuir registro profissional.

§ 2º Os Corecons que realizarem a seleção de instrutores ficarão responsáveis pela orientação didático-pedagógica.

§ 3º Após a seleção e a orientação previstas nos parágrafos anteriores, os Corecons encaminharão ao Cofecon a documentação pertinente para validação pela Comissão de Educação.

Art. 12. O Cofecon disponibilizará na data da matrícula o acesso do economista ao ambiente virtual de aprendizagem, através de login e senha gerados automaticamente, após confirmação da inscrição.

Art. 13. As aulas serão disponibilizadas no ambiente virtual de aprendizagem, no formato da tecnologia de *streaming* ou *Broadcast* (fluxo de mídia), pela qual o aluno terá acesso à transmissão de dados do conteúdo das aulas diretamente no ambiente virtual da internet, sem que seja necessário o armazenamento das informações em arquivos pessoais do aluno.

Art. 14. O aluno deverá utilizar-se de equipamentos e softwares, com os requisitos mínimos exigidos, com acesso à internet e ter e-mail e telefone para permanente contato.

Art. 15. Em nenhuma hipótese o Cofecon disponibilizará os dados e *mailing* dos inscritos aos professores da plataforma de ensino a distância, devendo ser observadas as disposições contidas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 16. Caberá à Comissão de Educação a administração dos cursos a distância ofertados pelo Cofecon, a ser coordenada por um membro do Plenário do Cofecon.

Art. 17. Caberá a Comissão de Educação o recebimento, análise e solução de ocorrências apresentadas pelos instrutores e alunos.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Educação, cujas decisões, nos termos desta Resolução, são soberanas e irrecorríveis.

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

ANEXO II

Termo de Adesão - Instrutor Voluntário Programa EaD para Economistas

Nome: _____ Identidade: _____ CPF: _____
Data de nascimento: _____ Telefone: _____ Endereço: _____
E-mail: _____

Por este instrumento o Instrutor Voluntário acima qualificado, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 e alterações, se compromete a ministrar oficinas voluntariamente na plataforma EAD fornecida pelo Cofecon em 2021, e declara, ainda, estar ciente que:

- a) a prestação dos serviços descritos acima não gera vínculo empregatício, nem obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, que inexistem controle de frequência ou exigência de aviso prévio formal no caso de descontinuidade da relação objeto deste Termo;
- b) é detentor de todas as condições e equipamentos necessários ao desempenho dos serviços a que se compromete, não fazendo jus a qualquer tipo de reembolso ou ajuda de custo por parte do Cofecon;
- c) conhece os termos da Lei Federal nº 9.608/1998, que dispõe sobre o serviço voluntário;
- d) se responsabiliza pela qualidade, fidelidade e eventuais direitos autorais do material apresentado, e por eventuais prejuízos causados a terceiros;
- e) é vedada a propaganda de produtos ou serviços não autorizados.
- f) os cursos e oficinas podem ser gravados ou apresentados ao vivo, em *lives* no canal do Cofecon no Youtube (www.youtube.com/c/Cofecon), cujos vídeos ficarão disponíveis na plataforma EAD para acesso dos alunos durante mínimo de dois meses.
- g) o conteúdo deve ser apresentado em no máximo 4 (quatro) encontros, sendo que cada um deles deve ter no máximo 1 (uma) hora e que, além dos vídeos, os instrutores devem oferecer material de apoio para *download* a cada aula, que pode ser um arquivo em Power Point ou em PDF.

Além disso, o Instrutor Voluntário **AUTORIZA** o Cofecon, a título gratuito e em caráter definitivo, irrevogável, irretroatável e por prazo indeterminado, utilizar o seu nome e sua imagem e voz obtidas, captadas, gravadas e fotografadas nos trabalhos da instituição, bem como reproduzidas por qualquer forma de tecnologia para uso em atividades acadêmicas ou de divulgação, seja através de mídia virtual, impressa, televisiva, radiodifusão, palestras e seminários, dentre outros.

Por fim, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, o Instrutor Voluntário, de forma livre, informada, inequívoca e por prazo indeterminado, **AUTORIZA** o tratamento de seus dados pessoais por parte do Cofecon, com a finalidade específica voltada ao contínuo aperfeiçoamento profissional e à consecução dos objetivos institucionais do conselho, podendo inclusive comunicar ou compartilhar seus dados com outros controladores, sem prejuízo de eventual revogação de consentimento e de retificação dos tratamentos realizados.

O presente termo vigora pelo prazo de um ano, com início na data de sua assinatura, podendo qualquer das partes rescindi-lo quando lhe aprouver, sem qualquer ônus, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, motivando a decisão.

Na ausência de manifestação das partes, o presente termo será sucessiva e automaticamente renovado por iguais períodos.

Brasília-DF, XX de XXXX de 20XX.

Instrutor Voluntário